



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**

Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2017**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº. 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRANCO & CORREA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0010-67, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Av. Dr. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho, representada neste ato por sua Secretária Municipal a Sra. **MARLUCE SANTOS DE PINHO**, brasileira, titular do RG nº 5539084 PC/PA, CPF/MF nº 147.781.732-87, residente e domiciliada nesta cidade de Santarém, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BRANCO & CORREA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.751.669/0001-03, estabelecida na Trav. Arapiuns, conj. Flor Flor de Liz, nº 3, Bairro Aparecida – Santarém - PA, neste ato representado por seu titular o Sr. **RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 1.747.973 SEGUP/PA e CPF/MF nº 472.502.912-20, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED**, conforme o quadro descritivo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Achocolatado em pó, instantâneo, embalagem plástica de 400g, caixa com 20 pacotes	Doçura	Cx	30	53,40	1.602,00
4	Adoçante dietético liquido 100 ml	Adocil	Unid	8	3,50	28,00
7	Café, com selo de pureza ABIC, embalagem plástica de 250g, fardo com 20 pacotes.	Do Campo	Frd	150	79,50	11.925,00
16	Extrato de tomate, tetra pak, embalagem de 320g, caixa com 24 unidades	Quero	Cx	10	48,00	480,00
18	Farinha de trigo sem fermento, embalagem plástica de 01 kg, fardo plástico transparente com 10kg	Mirella	Frd	30	23,60	708,00
20	Feijão preto, tipo 1, embalagem plástica de 01kg, fardo com 30kg.	Kadu	Frd	10	165,00	1.650,00
23	Frango inteiro, de primeira qualidade, congelado	Avis Pará	Kg	2000	5,58	11.160,00
27	Linguiça, tipo calabresa.	Americano	Kg	100	12,00	1.200,00
31	Ovos, cuba com 30 Ovos.	Avis Pará	Cuba	60	12,90	774,00
32	Vinagre de alcool, caixa de papelão com 12 unidades, garrafa pet 900ml.	Virrosas	Cx	30	16,50	495,00
37	Água mineral - garrafão 20L (refil)	Nova Agua	Unid	3000	5,50	16.500,00
40	Alho	Centro Alho	Kg	25	20,00	500,00
41	Batata lavada, tipo inglesa	Paulista	Kg	200	3,00	600,00
42	Cebola	Paulista	Kg	200	2,90	580,00
43	Cheiro verde, cebolinha com salsa ou coentro	Regional	Mço	220	1,19	261,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**

Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

45	Repolho, verdura in natura, tipo repolho verde, espécie comum, aplicação culinária em geral.	Paulista	Kg	120	4,50	540,00
46	Pepino	Paulista	Kg	180	3,50	630,00
47	Alface, espécie lisa, aplicação alimentação humana.	Paulista	Mço	60	3,49	209,40
48	Couve, apresentação em maço, aplicação alimentação.	Regional	Mço	180	1,49	268,20
49	Cenoura	Paulista	Kg	150	4,00	600,00
50	Pimentão	Paulista	Kg	40	7,00	280,00
51	Tomate in natura	Paulista	Kg	200	6,40	1.280,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>52.271,40</b>

**CLÁUSULA II - Do Preço** - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 52.271,40 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

**CLÁUSULA III - Da Vigência**

**3.1** A vigência do objeto deste Contrato **será de 23/05/2017 até 31/12/2017**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA IV - Da Entrega dos Bens**

**4.1.** A entrega **deverá ser feita imediatamente** após a apresentação da Requisição ou documento similar;

**4.2.** O fornecimento dos produtos deverá ser feito diretamente na sede da Secretaria gestora do contrato, através de requisição expedida pelo Núcleo de Administração e Finanças da Secretaria, com indicação do tipo e quantidade do produto;

**4.3.** A entrega dos produtos será feita mediante a apresentação do “Documento de Requisição”, encaminhada pelo responsável pelo controle de compras, preenchidas com as especificações e quantidades solicitadas;

**4.4.** Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, no ato da entrega do objeto, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade, no ato do pagamento.

**CLÁUSULA V - Da Reserva de Dotação Orçamentária** - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

**Manutenção das atividades da SEMED**

12.122.0005.2.060 - 3.3.90.30.00.00 – 0100

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço** - CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

**7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a)A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Contrato;
- b)A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- c)A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Contrato;
- d)A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Contrato qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**

Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

- f) **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- i) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante o fornecimento do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Fornecer os produtos, solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- l) Substituir os produtos, quando fora das especificações do edital, com prazo de validade comprometido, ou apresentar defeitos que possam comprometer a saúde do munícipe, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- m) A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação das Secretarias.
- n) Cumprir os horários de entrega dos bens, objeto deste Contrato, estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa para a assinatura do contrato e de possíveis termos aditivos.

## **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

## **7.3 - Fiscalização**

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme descrito: **Sra. VANDERLINA MAIA GONÇALVES** – Portaria nº 163/2017 – SEMED.

## **CLÁUSULA VIII- DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 9.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);
- 9.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);
- 9.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**

Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

- 9.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);  
 9.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);  
 9.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);  
 9.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).
- 9.2 Para os fins do subitem 9.1.5., reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.3. Para condutas descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.
- 9.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:
- 9.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;  
 9.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 9.3 e 9.4.2;  
 9.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:
- 9.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;  
 9.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.
- 9.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.
- 9.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.
- 9.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 9.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.
- 9.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 9.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior, Secretário Municipal de Educação.
- 9.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;  
 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;  
 c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**  
 Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
 CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;
- d) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

**CLÁUSULA XI- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XII - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

12.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

12.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA XIII - DA DENÚNCIA**

Fica facultado ao **CONTRATANTE**, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV - NORMA APLICADA**

14.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2003, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial Nº.004/2017 - SEMED.

**CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.

**CLÁUSULA XVI - DO FORO:**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 23 de maio de 2017.

**MARLUCE SANTOS DE PINHO**  
 Secretária Municipal de Educação - SEMED  
 Dec. Nº 006/2017 – SEMGOF  
 CONTRATANTE

**BRANCO & CORREA LTDA**  
**RAIMUNDO IVANILZO CORREA BRANCO**  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação - SEMED**  
Av. Anysio Chaves, 712 – Aeroporto Velho  
CNPJ: 05.182.233/0010-67 - Santarém -Pará

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_